

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Parque Estudantil Guadalajara

EMENTA: Recredencia o Colégio Guadalajara, anteriormente denominado Colégio Parque Estudantil Guadalajara, INEP 23062541, no município de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 0544516/2017 PARECER Nº 0122/2017 APROVADO EM: 20.03.2017

I - RELATÓRIO

Ednéa do Amaral Andrade, diretora pedagógica do Colégio Guadalajara, anteriormente denominado Colégio Parque Estudantil Guadalajara, no município de Caucaia, por meio do processo nº 0544516/17, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de denominação.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Dom Almeida Lustosa, Nº 2385, Jurema, CEP: 61.605-600, no município de Caucaia, mantida pelo Colégio Parque Estudantil Guadalajara S/S Ltda–ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 69.376.499/0001-32.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ednéa do Amaral Andrade, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 5149, e Edina Soares do Amaral, secretária escolar, nº 1.421, e demais funcionários da área administrativa.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer Nº 0326/2013, cuja validade expirou em 31/12/2016.

O corpo docente da instituição é composto de 20 professores, sendo 19 habilitados e 01 autorizado, perfazendo um total de 95% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 21/02/2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceara PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004 SITE http: //www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informática@cec.ce.gov.br

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0122/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 9.935 títulos para um total de 581 alunos matriculados, revelando uma proporção de 17 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Guadalajara, anteriormente denominado Colégio Parque Estudantil Guadalajara, no município de Caucaia, INEP 23062541, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 204/2017 – NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual, de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE